



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 030 de 15 de outubro de 2025

Ementa: Altera a redação do artigo 20 da Lei Orgânica do Município e revoga o § 2º do artigo 19, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO É PROMULGADA A EMENDA À LEI ORGÂNICA, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, por incompatibilidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - O artigo 20 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações, adequando-se a Emenda Constitucional nº 103/2019:

*"Art. 20. O regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, terá caráter contributivo solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no art. 40 da Constituição Federal.*

*.....*  
*Parágrafo único. O Município poderá instituir regime de previdência complementar para os seus servidores públicos titulares de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social e os parâmetros gerais estabelecidos em lei federal e estadual."*

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 15 de outubro de 2025.

**VICTOR FERREIRA VARELA**  
Presidente

**CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL**  
Vice-Presidente

**MARCELO MOTA GAIÃO**  
1º Secretário

**LEONARDO DA ROCHA IZIDORO**  
2º Secretário